



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 9111/2021  
CONVÊNIO Nº 100.062/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO E INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ARACAJUNA DE BENEFICÊNCIA – Hospital e Maternidade Santa Isabel**, CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede na Av. Simeão Sobral, 1312 – 18 do Forte – nesta capital, neste ato representado por seu titular **DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS**, portador do CPF nº 275.319.885-34 e do RG 386.460 SSP/SE, **PRESIDENTE**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto Estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, **objetivando apoio financeiro, para Custeio e Investimento, sendo repasse do recurso oriundo da Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2021**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518, cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

*Jorge*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de RS 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais), 150.000,00 para Custeio e 82.000,00 Investimento, para a consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

R  
Jag



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00 e 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **RS 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais), emitida em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor global de **RS 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais) – em parcela única.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 014, Conta Bancária nº 03/131927-9, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Parágrafo Único:** A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 09 de novembro de 2022.

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.





**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 10 de novembro de 2021.

Assinatura do Convenente

Nome: **DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS**  
CPF: 275.319.885-34

Assinatura do Concedente

Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

|  |                                      |                            |                                      |                       |
|--|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------|-----------------------|
| Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b><br>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO<br>ESTADUAL DE SAÚDE |                                      | CNPJ<br>04.384.829/0001-96 |                                      |                       |
| Endereço<br>Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo                                      |                                      |                            |                                      |                       |
| Cidade<br>Aracaju  | UF<br>SE                             | Cidade<br>Aracaju          | UF<br>SE                             | Cidade<br>Aracaju     |
| Nome do Responsável<br>MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  |                                      |                            |                                      | CPF<br>534.404.555-72 |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>779.069 SSP/SE   | CARGO/FUNÇÃO<br>Secretária de Estado |                            | CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>466.847 SSP/SE |                       |
| ENDEREÇO<br>Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo                                      |                                      |                            |                                      | CEP<br>49.097-670     |

2-DADOS CADASTRAIS

|   |   |                            |  |                       |
|---|---|----------------------------|--|-----------------------|
| Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b><br>ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA |   | CNPJ<br>13.025.507/0001-41 |  |                       |
| Endereço:<br>Av. Simeão Sobral, 1312 – 18 do Forte.                       |   |                            |  |                       |
| Cidade<br>Aracaju   | UF<br>SE                                  | CEP<br>49.072-720          | DDD/TELEFONE<br>(79)3212-4900                | E.A.<br>Indireta      |
| Nome do responsável<br>DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS                         |   |                            |  | CPF<br>275.319.885-34 |
| CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR<br>386.460 SSP/SE                                      | CARGO FUNÇÃO<br>Presidente (em exercício) |                            | MATRÍC./DEC./T.DE POSSE<br>Ata de Designação |                       |
| Endereço<br>Av. Oceânica, 1891, bl 01 ap 401 - Aracaju                    |   |                            |  | CEP<br>49.035-005     |

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

|  |                     |                     |
|--|---------------------|---------------------|
| Título do Projeto<br>Repasso de Recurso de Emenda Parlamentar Estadual<br>Impositiva – Orçamento 2021 - SAÚDE  | Período de Execução |                     |
|  | Início<br>NOV/2021  | Término<br>NOV/2022 |
| Identificação do Objeto:<br>Repasso do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual - 2021, destinado ao Custeio e ao Investimento.  |                     |                     |
| Justificativa da Proposição:<br>Trata-se de Recursos destinado ao Custeio e Investimento para promoção das atividades desenvolvidas aos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos por esta Associação. |                     |                     |



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

| Código<br>(termo de<br>compromiss<br>o) | Natureza de Despesa   | Total (R\$)               | Concedente<br>(R\$)       | *Proponente<br>(contrapartid<br>a em<br>serviços) |
|---|---|---------------------------|---------------------------|---|
|   | Especificação   |                           |                           |   |
|   | <b>1 - Custeio:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Medicamentos</li><li>• Materiais Médicos de uso Único</li><li>• Serviços de manutenção em geral.</li></ul> <b>2 – Investimento:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Aquisição de Equipamentos</li></ul> | 150.000,00                | 150.000,00                | -   |
|   |   | 82.000,00                 | 82.000,00                 |   |
| <b>TOTAL GERAL (R\$)</b>                |   | <b>R\$<br/>232.000,00</b> | <b>R\$<br/>232.000,00</b> | -   |

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ )

**Concedente**

| Etapa ou Fase | 1ª parcela            | Indicação do Parlamentar   |
|---------------|-----------------------|----------------------------|
| 1             | 150.000,00            | Dep. Gilmar Carvalho 2021  |
| 2             | 50.000,00             | Dep. Maria Mendonça 2021   |
| 3             | 32.000,00             | Dep. Luciano Pimentel 2021 |
| <b>TOTAL</b>  | <b>R\$ 232.000,00</b> |                            |

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 10/11/2021

  
**DOUGLAS ROSENDO DOS SANTOS**  
Presidente

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 10/11/2021

  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL - CONJUD  
RESOLUÇÃO Nº 0012/2021/CONJUD  
De 11 de outubro de 2021**

Concede licença temporária e convoca membro suplente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA ESTUDANTIL - CONJUD, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 16, do §1º do artigo 10, do §1º do artigo 11 todos do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Conselheiro Sr. José Oswaldo Sampaio de Mendonça, o qual solicita afastamento para tratamento de assuntos particulares,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder licença pelo prazo de 90 dias, ao Conselheiro Sr. JOSÉ OSWALDO SAMPAIO DE MENDONÇA, CPF nº XXX.591.585-XX a partir da data desta Resolução.

Art. 2º. Convocar a Sra. DENISE AZEVEDO DE PAULA, CPF nº XXX.824.445-XX, para assumir as atribuições de Conselheira em razão do afastamento do titular, no período de seu afastamento.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju/SE, 11 de outubro de 2021.

Caroline Macedo Silva Santos  
Secretária-Geral

Daniel Oliveira Santos  
Presidente

Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.052/2021**

|                     |   |
|---------------------|---|
| Nº. DO CONVÊNIO:    | 100.052/2021  |
| CONCEDENTE:         | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE   |
| CONVENIENTE:        | ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL   |
| OBJETO:             | Apoio Financeiro  |
| OBJETIVO:           | Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) sendo 150.000,00 para custeio e 82.000,00 para investimento. |
| FUNDAMENTO:         | ART. 118, DA LEI 8.866/93   |
| PARECER JURÍDICO:   | 5046 / 2021 - PGE   |
| DATA DA ASSINATURA: | 10 DE NOVEMBRO DE 2021.   |

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.071/2021**

|                     |  |
|---------------------|--|
| Nº. DO CONVÊNIO:    | 100.071/2021   |
| CONCEDENTE:         | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  |
| CONVENIENTE:        | ARAÚJA   |
| OBJETO:             | Apoio Financeiro   |
| OBJETIVO:           | Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para investimento. |
| FUNDAMENTO:         | ART. 118, DA LEI 8.866/93  |
| PARECER JURÍDICO:   | 5914/2021 - PGE  |
| DATA DA ASSINATURA: | 08 DE NOVEMBRO DE 2021   |

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.085/2021**

|                     |  |
|---------------------|--|
| Nº. DO CONVÊNIO:    | 100.085/2021   |
| CONCEDENTE:         | SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE  |
| CONVENIENTE:        | MONTE ALEGRE DE SERGIPE  |
| OBJETO:             | Apoio Financeiro   |
| OBJETIVO:           | Repasse de Recurso oriundo de Emenda Parlamentar Impositiva - 2021, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para custeio. |
| FUNDAMENTO:         | ART. 118, DA LEI 8.866/93  |
| PARECER JURÍDICO:   | 5527/2021 - PGE  |
| DATA DA ASSINATURA: | 08 DE NOVEMBRO DE 2021   |

Mércia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**AVISO DE CANCELAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2021**

A Secretaria de Estado da Saúde vem, por meio desta, tornar público que o Pregão Eletrônico tombado sob o nº 223/2021, cujo objeto trata de Contratação de serviços especializados de assistência técnica para realização de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes e certificação para as CABINES DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (CSB), foi CANCELADO por conveniência administrativa, tendo em vista que o objeto do pregão em pauta já foi contemplado no PE 102/2021.

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2021.

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO  
Pregoeira/SES

Aracaju/SE, 12 de novembro de 2021.  
Ratifico,

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 109/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14697/2021-ADIT.CONTRATUAL-SES  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2018  
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.  
CONTRATADA: IBP COMÉRCIO LTDA.  
CNPJ: 04.841.298/0001-13  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ENDOSCÓPICOS E COLONOSCÓPICOS DA MARCA OLYMPUS, COM INCLUSÃO DE TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE.  
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA 12 (DOZE) MESES  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021.  
DATA DE ASSINATURA: 11 / 11 / 2021.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE REALINHAMENTO -  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2021 - SES**

Pregão Eletrônico nº 84/2021  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, NOVOS E SEM USO, OS QUAIS DEVERÃO SER ENTREGUE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL  
Base Legal: Lei Federal nº 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais nºs 6206/2007, 54648/2008 e 8237/2017, Decretos nºs 25728/2008, 26531/2008, 26533/2008 e 30785/2017.  
Órgão Gerenciador: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE  
Resultado: O ESTADO DE SERGIPE, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - torna público que ficam alterados os seguintes itens da referida ATA, em virtude de realinhamento de preço:

|         | VALORES LICITADOS | VALORES REALINHADOS |
|---------|-------------------|---------------------|
| ITEM 02 | R\$ 1.687,00      | R\$ 1.780,35        |
| ITEM 04 | R\$ 1.810,00      | R\$ 1.889,39        |
| ITEM 06 | R\$ 2.850,00      | R\$ 2.972,80        |
| ITEM 10 | R\$ 5.390,00      | R\$ 6.212,35        |
| ITEM 12 | R\$ 7.495,00      | R\$ 8.135,30        |

Aracaju - SE, 16 de Novembro de 2021.

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde - SES

**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 35/2021  
(EXIGIBILIDADE Nº 10/2021)**

**PROCESSO VIRTUAL Nº 19699/2021**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/SES  
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA - FBHC  
CNPJ Nº: 13.016.332/0001-06  
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR ESCOPO ATINENTE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS SESSENTA (60) DIAS A CONTAR DE 15 DE NOVEMBRO DE 2021 A 13 DE JANEIRO DE 2022. E A SUPRESSÃO DE DEZ (10) LEITOS UTI COVID-19 E QUATRO (04) LEITOS DE ENFERMARIA COVID-19 A PARTIR DO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 2021.  
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 15 DE NOVEMBRO DE 2021 A 13 DE JANEIRO DE 2022

ARACAJU, 12 DE NOVEMBRO DE 2021

MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE